



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00003/2019

1. PREÂMBULO

1.1- O MUNICÍPIO DO CONCEIÇÃO DO RIO VERDE, através Da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Conceição do Rio Verde, com as Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.987/1995 e suas alterações, com a Lei Municipal nº 1.817/2019, no que for aplicável, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, para Contratação de empresa para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, do Município de Conceição do Rio verde/MG, sob o regime de Concessão, nas modalidades convencional, distrital e diferenciado quando este for repassado à concessionária pelo não exercício direto pelo Poder Concedente, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município conforme descrito no presente Edital e seus Anexos, ocorrendo a sessão de abertura às **08(oito) horas do dia 16 de dezembro de 2019**, no Sala da Comissão de Licitação Nobre da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde/MG, Praça Prefeito Edward Carneiro, nº 11, Centro, Conceição do Rio Verde/MG, nesta, tendo início nesse horário o credenciamento dos interessados, conforme item 11 deste Edital, seguido da entrega dos envelopes de Documentação de Habilitação (envelope nº 01) e Proposta Financeira (envelope nº 02), bem como do início do julgamento, nos termos do item 17 deste Edital.

1.2- Será adotado, para fins de julgamento das propostas, o critério de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, conforme inciso I do art. 15, da Lei Federal no 8.987/95.

1.3- Por força do art. 39, da Lei Federal nº 8.666/93, a presente licitação não enquadra no referido artigo.

1.4- Todos os prazos mencionados neste edital serão contados usando-se os dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal do Conceição do Rio Verde - MG, de segunda-feira a sexta feira das 13h às 17h00min.

2. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1- Quaisquer esclarecimentos ou informações a respeito do presente Edital e seus Anexos deverão ser solicitados por escrito a Comissão Permanente de Licitações, por e-mail, no endereço eletrônico: licitacoes@conceicaodorioverde.mg.gov.br, ou mediante protocolo a ser realizado no endereço abaixo descrito, conforme orientações constantes no item 10.3 do Edital, Protocolo na Comissão Permanente de Licitações, no horário comercial das 13h às 17h00min, sito à Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000 – Conceição do Rio Verde-MG.

3. DEFINIÇÕES

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

3.1- São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste EDITAL, em seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

I. ADJUDICATÁRIA: Empresa a qual será adjudicado o objeto da concessão;

II. COMISSÃO: Comissão Geral de Licitações;

III. CONCESSIONÁRIA: Empresa ou o consórcio de empresas com quem se celebrará o contrato de concessão;

IV. CONTRATADA: Empresa ou o consórcio de empresas que firmará o contrato de concessão;

V. CONTRATANTE: Município de Conceição do Rio Verde/MG;

VI. CONTRATO: Contrato de concessão a ser celebrado com a Licitante vencedora da Concorrência;

VII. CONSÓRCIO: União de empresas com o objetivo de participar desta Concorrência;

VIII. DOCUMENTAÇÃO: Conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação e, os documentos que compreendem a proposta financeira;

IX. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Conjunto de documentos a serem apresentados pela Licitante, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação;

X. LICITANTE: Empresa ou consórcio de empresas que participe desta Licitação;

XI. LINHA: Serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;

XII. MUNICÍPIO: Município do Conceição do Rio Verde-MG;

XIII. PODER CONCEDENTE: Município de Conceição do Rio Verde/MG;

XIV. PROPOSTAS: Conjunto formado pelos documentos apresentados pela Licitante na proposta financeira;

XV. SUBSÍDIO: Receita extra tarifária complementar da concessão, proveniente da comercialização de publicidade e outros recursos do orçamento municipal;

XVI. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Transporte – SMT, ou outra que vier a substituí-la, encarregado de gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros;

XVII. Receita Pública – Valor total arrecadado pelo concessionário do serviço de transporte coletivo, depositado em conta indicada pelo Concedente;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

XVIII. **TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** Valor a ser ofertado pelos licitantes em sua proposta comercial, que se constituirá, por passageiro pagante e nos termos da Lei Municipal nº 1.817/2019, deste Edital e seus Anexos, na base de cálculo das tarifas (transportes convencional, distrital e diferenciado) que remunerarão a concessionária e, ao longo da concessão, por necessidade de reajustes e revisões previstos no contrato de concessão, através de Decreto Municipal nº 2.548/2019 de 03 de abril de 2019 do Chefe do Poder Executivo Municipal.

XIX. **TARIFA PÚBLICA:** Preço da passagem a ser pago pelo usuário, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

4 -OBJETO DA CONCORRÊNCIA

4.1- Esta Concorrência tem por objeto a Contratação de empresa para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, do Município de Conceição do Rio Verde/MG , sob o regime de Concessão, nas modalidades convencional, distrital e diferenciado quando este for repassado à concessionária pelo não exercício direto pelo Poder Concedente, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, conforme descrição neste Edital.

4.2- O serviço de transporte diferenciado (seletivo) será exercido pelo Poder Concedente diretamente ou através de ente público da administração direta ou indireta; não o fazendo, será repassado o serviço de transporte diferenciado (seletivo) à concessionária.

4.3- No Anexo II encontram-se especificados os detalhamentos para a perfeita execução do objeto (especificações técnicas e demais esclarecimentos).

4.4- A Área de Operação compreende todo o Município de Conceição do Rio Verde-MG, incluindo todas as Linhas Atuais, descritas neste Edital, e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, durante o prazo da concessão.

4.5-As novas Linhas que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como, da divisão, prolongamento ou fusão de linhas fazem parte do objeto da concessão que é outorgada por sistema, nos termos da Lei Municipal nº 1.817/2019 e suas alterações – de modo que tais serviços serão de responsabilidade da Concessionária, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

5- REMUNERAÇÃO DA CONCESSÃO

5.1- As receitas necessárias para remunerar a Concessão advirão das arrecadações da Tarifa Pública, podendo ser complementadas por comercialização de publicidade, subsídios e receitas orçamentárias.

5.1.1- Para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão a receita resultante da arrecadação da tarifa, antes da apuração da prestação dos serviços efetivamente realizado pela concessionária, é considerada Receita Pública e deverá estar à disposição do Poder Concedente,

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

diretamente ou através de ente público da administração direta ou indireta, em conta específica constituída para tal fim, indicada no Contrato de Concessão.

5.1.2- A Concessionária será remunerada, por passageiro pagante e nos termos da Lei Municipal nº 1.817/2019, deste Edital e seus Anexos, por tarifas que terão como cálculo a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, da seguinte forma:

TRANSPORTE CONVENCIONAL

1.TARIFA CONVENCIONAL - 100% da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

5.2- O PODER CONCEDENTE, visando garantir a aplicação dos critérios de política tarifária estabelecido, poderá complementar a receita necessária para remunerar a CONCESSIONÁRIA com recursos provenientes do orçamento municipal, recursos estes denominados de SUBSÍDIO.

5.3- O valor máximo de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, admitido para fins de proposta financeira, é de R\$3,80 (três reais e oitenta centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2548 de 03 de abril de 2019.

5.4- Na hipótese de a aplicação dos percentuais sobre a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para o cálculo das demais tarifas, resultar(em) em valor(es) que não seja(m) múltiplo(s) de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático das tarifas, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo.

5.5-As regras e condições para reajuste e revisão do valor da TARIFA estão estabelecidas no Anexo I – Minuta do Contrato.

5.6-As isenções parciais e as gratuidades do pagamento dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Conceição do Rio Verde são aquelas previstas na legislação municipal vigente a época da publicação deste edital e as estabelecidas neste Edital.

5.6.1-Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos, ao longo da concessão, com a indicação da fonte dos recursos financeiros compensatórios, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

5.7 - As empresas concessionárias terão direito ao crédito dos valores correspondentes à tarifa de remuneração dos serviços, após apurada a prestação dos mesmos pelo Poder Concedente e os repasses das tarifas de remuneração às concessionárias e/ou permissionárias serão efetivados até 07 (sete) dias da realização dos mesmos.

5.7.1 - Os valores recebidos pelas empresas concessionárias em espécie, no momento do embarque, serão considerados como antecipação da tarifa de remuneração das concessionárias, devendo ser levados em conta no cálculo da remuneração final de cada período.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

5.7.2. Poderá o Município permitir que os valores das tarifas recebidas seja depositada na Conta da Concessionária sem prejuízo do incentivo previsto na Lei Municipal 1.817/2019.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1- O valor estimado do contrato corresponde a R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), estimado com base na expectativa de arrecadação ao longo do prazo da concessão de 10 (dez) anos.

7. PRAZO DA CONCESSÃO

7.1- O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data do recebimento da ordem de serviço para início da operação do sistema, podendo ser prorrogado por no máximo mais 10 (dez) anos.

7.1.1-A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará subordinada ao interesse público e ao cumprimento de todas as exigências contidas no edital quanto a qualidade do serviço e com os investimentos em bens.

7.2- O prazo máximo para início da operação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato de concessão. A partir da data proposta para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota, infraestrutura de garagem e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo a todas as exigências estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

8. ANEXOS AO EDITAL

8.1- Integram este EDITAL os seguintes Anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração de Elaboração de Independente de proposta;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Restrição ao Trabalho de Menores;

Anexo V – Modelo de Declaração de Não Impedimento da Licitante;

Anexo VI – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Não Impedimento dos Dirigentes, Diretores ou Administradores;

Anexo VIII – Modelos de Declaração de Disponibilidade de Frota;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Garagens;

Anexo X – Modelo de Declaração de que Tomou Conhecimento de Todas as Informações e Condições para o Cumprimento das Obrigações;

Anexo XI – Modelo de termos de compromisso de guarda de valores auferidos pela tarifa pública;

9. PROCEDIMENTO GERAL

9.1- Caberá a cada Licitante realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

9.2- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, obedecido ao seguinte roteiro:

- Credenciamento dos Licitantes;
- Recebimento dos envelopes (Envelope nº 01: Documentos de Habilitação; Envelope nº 02: Proposta Financeira);
- Direito de manifestação dos participantes;
- Abertura dos envelopes de habilitação;
- Análise e julgamento da documentação;
- Divulgação da decisão sobre a habilitação;
- Interposição de recursos contra a decisão sobre a habilitação;
- Devolução de envelopes-propostas aos inabilitados;
- Abertura dos envelopes-propostas;
- Julgamento e classificação das propostas;
- Divulgação da decisão referente ao julgamento e classificação das propostas;
- Recursos contra a decisão referente ao julgamento e classificação das propostas;
- Limite das atribuições da Comissão Permanente de Licitações; e
- Homologação e adjudicação do resultado.

9.3- A análise e julgamento da documentação de habilitação, como do julgamento das propostas, tanto poderá ocorrer na sessão de abertura dos respectivos envelopes quanto em momento posterior, uma vez detectada a necessidade de uma análise mais acurada, que possa, inclusive, envolver o auxílio de técnicos que não façam parte da Comissão;

9.4- Na fase de julgamento das Propostas Financeiras, os Licitantes serão classificados na ordem crescente de Valor Da Tarifa apresentado nas Propostas Financeiras de cada Licitante.

9.5- As sessões públicas de abertura dos envelopes poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e manifestação dos representantes credenciados dos Licitantes, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

9.6- Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes nas respectivas sessões.

9.7- A intimação e a divulgação dos atos desta Licitação serão feitas por publicação no sítio da Prefeitura Municipal (site.conceicaodorioverde.mg.gov.br – Edital de Licitações – Concorrência nº 00003/2019, podendo também a Comissão Permanente de Licitações fazê-lo por outros meios de comunicação (fax, e-mail, Internet etc.).

9.8- Os Licitantes devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

9.9- Após a fase de habilitação, não caberá ao Licitante desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

9.10- A Comissão Permanente de Licitações pode, a seu critério, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da licitação.

9.11- Eventuais indenizações em favor das empresas que atualmente operam o Transporte Coletivo, se cabível, serão apuradas caso a caso em procedimento próprio.

10. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Comissão a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo a Proposta Financeira ou que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes da proposta financeira, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese na qual tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

10.1.1- A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de continuar participando do processo licitatório.

10.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

10.3- A obtenção de esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser formulada por escrito, endereçada a Comissão Permanente de Licitações, podendo o Pedido de Esclarecimento ser encaminhado também por e-mail, conforme item 2.1 deste Edital. Em qualquer caso, os Licitantes somente podem pedir esclarecimentos até (e inclusive) 05(cinco) dias úteis antes da data da apresentação da proposta. Quaisquer reclamações, consultas ou pleitos que tenham sido enviados intempestivamente, serão desconsiderados pela Comissão de Licitação e pelo corpo técnico.

10.3.1- Quando o Pedido de Esclarecimento for de competência da Comissão de Licitação, esta comunicará, também por escrito, em até (e inclusive) 02 (dois) dias úteis anteriores a data da apresentação da proposta as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, que serão publicados no mesmo local do Edital, conforme item 2.1 deste documento.

10.3.2- Tais Esclarecimentos, feitos através de Comunicações, passarão a fazer parte integrante dos documentos desta licitação.

11. CREDENCIAMENTO

11.1- O representante do Licitante deverá se apresentar para credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitações no mesmo dia, hora e local designado para a entrega e início dos trabalhos

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

- a) Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, tais como interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).
- b) No caso de Consórcio, a procuração deverá ser outorgada pela empresa líder e deverá ser acompanhada de procurações das consorciadas a empresa líder outorgando poderes para que esta as represente no certame.
- c) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.
- d) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente Licitação ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.
- e) Contrato Social ou Estatuto Social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.
- f) Em se tratando de Consórcio, a representação se dará pela empresa líder, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente as procurações das consorciadas a empresa líder, outorgando poderes para que esta as represente no certame.

11.2- Os documentos de representação dos Licitantes serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo da licitação.

11.3- Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado por Licitante.

11.4- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Licitante nesta Licitação, sob pena de exclusão sumaria dos Licitantes representados.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS

12.1- Os Licitantes interessados entregarão a Comissão Permanente de Licitações até a data e hora fixadas no preâmbulo deste edital:

- a) a documentação de credenciamento do(s) representante(s) dos Licitantes;
- b) 02 (dois) envelopes, sendo um relativo aos Documentos de Habilitação (“ENVELOPE01”), e o outro relativo à Proposta Financeira (“ENVELOPE 02”).

12.2- A documentação e as propostas deverão ser apresentadas em envelopes separados, opacos, fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ENVELOPE Nº 01 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00003/2019 CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____ (razão social ou nome do consórcio)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ENVELOPE Nº 02 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00003/2019 CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE: _____ (razão social ou nome do consórcio)

12.2.1 DOCUMENTOS CONTIDOS NO ENVELOPE Nº 1

a) Todos os relacionados no ITEM 14 deste Edital. 1

2.2.2 DOCUMENTOS CONTIDOS NO ENVELOPE Nº 02

a) Proposta Financeira (Anexo III);

12.3- Toda a documentação deverá ser encadernada, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas.

12.4- Todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível.

12.5- Para efeito de padronização, os documentos deverão ser apresentados conforme modelos constantes deste Edital, quando houver.

12.6- A troca do conteúdo de quaisquer dos envelopes implicará a automática desclassificação do Licitante.

12.7- As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a Licitação, deverão ser redigidos em português, idioma oficial desta Licitação, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

12.7.1- Qualquer documentação em língua estrangeira e/ou elaborada no exterior deverá ser notariada e consularizada no país de origem, e, conforme o caso, acompanhada de tradução para o idioma português, realizada por tradutor juramentado brasileiro.

12.8- É possível o saneamento de pequenas falhas, de complementação de insuficiência ou ainda correções de caráter formal em qualquer fase da Licitação, a critério Da Comissão Permanente de Licitações, desde que o Licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação da Comissão de Licitações.

12.8.1- As correções que poderão ser sanadas no prazo referido neste item são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação das propostas.

12.9- Caso todas as propostas sejam desclassificadas ou todos os Licitantes sejam inabilitados, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os Licitantes

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

apresentem nova documentação ou propostas que não incorram nas falhas que levaram a desclassificação ou inabilitação.

12.10- Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com este Edital e as que apresentarem borrões, rasuras, emendas ou ressalvas.

12.11- A Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua Documentação, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

13.1- Retirada do Edital

13.1.1 - O Edital e seus Anexos podem ser retirados na sede da Comissão Geral De Licitações ou na internet através do sitio da Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde no link <http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br>; aba: Licitações – Concorrência 00003/2019

13.2- Participação Individual e em Consórcio

13.2.1- Poderão participar da Licitação as empresas que tenham no seu objetivo social previsão de atividade que inclua a operação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, isoladas ou reunidas em Consórcio, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste Edital e a legislação em vigor.

13.2.2- Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcio, nas seguintes condições:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou suspensas do direito de licitar, ou contratar com a Administração Municipal;
- b) Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Em liquidação ou dissolução;
- e) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- f) Que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município;
- g) Participação de empresa consorciada através de mais de um Consórcio ou isoladamente;
- h) Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

13.2.3- Na licitação, será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, atendidas as seguintes condições, sob pena de inabilitação:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

- a) Apresentação pelo Consórcio, no envelope de Habilitação, do compromisso público ou particular de constituição de consorcio, subscrito pelos consorciados, com indicação do nome do consorcio, da empresa líder responsável pelo consorcio, da proporção da participação de cada integrante e do prazo de duração do consorcio, o qual não poderá ser inferior ao prazo de duração do contrato de concessão;
- b) Caberá a empresa líder a representação do Consórcio durante toda a licitação e a execução do contrato de concessão;
- c) A empresa líder será a principal responsável, junto ao Poder Concedente, pelos compromissos assumidos no contrato de concessão, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidaria dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio;
- d) Fica vedada a substituição da empresa Líder ao longo do prazo de concessão, salvo quando houver previa e expressa anuência do Poder Concedente;
- e) O impedimento de participação, nesta Licitação, de empresa consorciada por intermédio de mais de um Consórcio ou isoladamente;

13.2.4- O Consórcio formalmente constituído, nos termos do item anterior, deverá observar as proporções de participação de cada empresa no Consórcio licitante.

13.2.5- Durante a concessão, desde que não se comprometa a manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação pelo Consórcio, serão autorizadas alterações na participação das empresas dentro do Consórcio, nos termos do respectivo contrato de Consórcio, devendo tais modificações ser comunicadas previamente ao Poder Concedente, indicando todas e quaisquer alterações nas empresas consorciadas responsáveis pela operação das linhas do sistema licitado.

13.2.6- Toda e qualquer transferência de direitos de consorciada referente a concessão para terceiros, ou ainda em qualquer caso de alienação de controle societário, fusão, cisão, incorporação de empresa consorciada, ou exclusão de empresa do Consórcio, será necessária a previa anuência do Poder Concedente, na forma do art. 27 e seguintes da Lei Federal 8.987/1995.

13.2.7- O Consorcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato de Concessão, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934, art. 32, II, b regulamentada pela Instrução Normativa no 74/1998, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC).

13.2.8- A comprovação de qualificação técnica, em caso de Consórcio, deverá ser realizada através do somatório dos atestados de titularidade de cada consorciada.

13.2.9- A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

13.2.10- A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram, sem prejuízo do exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

13.3 Visita Técnica

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

13.3.1- Não haverá necessidade de visita técnica em razão do Anexo II ser elucidativo dos serviços a serem prestados.

14.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1- Disposição Geral

14.1.1- Para a habilitação nesta Concorrência, os interessados devem apresentar, no Envelope nº 1, a documentação relacionada neste item.

14.1.2- Os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das Propostas, os documentos que não possuírem validade não serão aceitos se possuírem data de emissão anterior a 60(sessenta) dias contados da data marcada para a abertura da documentação, a exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.

14.2- Habilitação Jurídica

14.2.1- A documentação relativa a habilitação jurídica consiste em:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados. Ter previsto no objetivo social atividade que permita a operação de serviço de transporte coletivo de passageiros;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital;
- d) Declaração da empresa Licitante ou consorciada de que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Exegese do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei 8666/93, art. 27, V), conforme modelo do Anexo IV do presente EDITAL;
- e) Declaração emitida pela empresa Licitante ou consorciada de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal do Conceição do Rio Verde/MG, conforme modelo do Anexo VII do presente Edital;
- f) Declaração, emitida pela empresa Licitante ou consorciada, de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo V do presente Edital;
- g) Declaração emitida pela empresa Licitante ou pelo Consórcio, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo V.8 do presente Edital;

14.3 Regularidade Fiscal

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

14.3.1- A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de negativa referente a Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como em relação a Dívida Ativa da União, fornecida pela procuradoria da Fazenda Nacional do Estado onde está sediada a empresa, incluindo os débitos de natureza previdenciária.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão negativa ou com efeito negativo, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa ou com efeito negativo emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa, englobando tributos mobiliários e imobiliários;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão negativa ou com efeito de negativa;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- h) Tratando-se de Consórcio, os documentos referidos nas alíneas anteriores deverão ser apresentados, individualmente, por cada uma de suas empresas integrantes, sob pena de inabilitação do Consórcio.

14.4 Qualificação Técnica

14.4.1- A documentação relativa à qualificação técnica, no tocante a demonstração de experiência, consiste em:

- a) A Licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) em seu nome ou das empresas componentes do consórcio licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, prestadora de serviço público apta a comprovar no mínimo 3(três) anos o desempenho da prestação de serviço público de transporte coletivo urbano ou interurbano com características de urbano de passageiros, em linhas urbanas ou interurbanas com características de urbanas, com veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus urbano, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com frota vinculada ao serviço de, no mínimo, 02 (dois) veículos.
- b) O(s) atestado(s) deverá(o) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço;
- c) Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subcontratação, o atestado fornecido pela subcontratante deverá ser homologado pelo respectivo Poder Concedente;
- d) Em caso de Consórcio, a comprovação da experiência a que se refere o presente item poderá ser realizada pelo somatório das experiências de seus integrantes;
- e) O(s) atestado(s) deverá(o) ser apresentado(s) em nome da empresa proponente ou da empresa integrante de Consórcio, por se tratar de comprovação de experiência técnico operacional, sendo vedada a apresentação de atestados em nome de sócios ou responsáveis técnicos da proponente ou das empresas integrantes do Consórcio;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

f) De forma anexa a cada atestado, deverá ser apresentada declaração do Licitante, informando o nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o documento, em caso de diligência da Comissão.

14.4.2-Para fins de qualificação técnica, o Licitante deverá apresentar Compromisso de disponibilidade de imóvel(is) destinado(s) a instalação de garagem(ns) para execução do serviço licitado, pelo período de vigência do contrato de concessão, conforme Modelo do Anexo IX do presente Edital.

a) O Licitante vencedor deverá disponibilizar e adequar o(s) imóvel destinado a(s) garagem(ns) as condições técnicas mínimas, até a data compromissada para início da operação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato ou perda do direito a contratação.

b) Em caso de consórcio, a Declaração de Disponibilidade de Garagem (ns) deverá ser apresentada pelo Consórcio, devidamente representado por sua empresa líder.

14.4.3- Para fins de qualificação técnica, o Licitante deverá apresentar Declaração de Disponibilidade de Frota (Anexo VIII) com relação de veículos que serão utilizados quando do início da execução do serviço licitado, atendendo as exigências e quantitativos mínimos definidos no Anexo II do presente Edital, contendo a descrição e o tipo específico de cada veículo, com detalhamento de itens como capacidade total de transporte de passageiros sentados, ano modelo do chassi, e marca do chassi e a marca e modelo das carrocerias dos veículos.

14.4.3.1-Não é exigida propriedade previa dos veículos, mas deverá o licitante declarar a disponibilidade futura dos veículos, condicionada a participação vitoriosa da licitação.

14.4 Qualificação Econômico-Financeira

14.4.1- A documentação relativa a qualificação econômico-financeira será constituída por:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE e Lucro Presumido de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da Documentação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes formulas:

Liquidez Geral = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo prazo → 01 (um) Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo
Liquidez Corrente = Ativo Circulante → 01 (um) Passivo Circulante
Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

a.1) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente, salvo no caso de empresas enquadradas no SPED CONTABIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

b) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo(s) distribuidores(s) da sede da Licitante;

c) Quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser acompanhada das publicações exigidas por Lei.

14.5 Garantia De Proposta

14.5.1- Será exigida, como condição de participação nesta licitação, o fornecimento de garantia de proposta. A garantia, que é requisito de qualificação econômico-financeira a ser comprovado no envelope de habilitação (ENVELOPE Nº 1), deverá ser prestada, através de qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº8.666/93, pelo prazo de validade mínimo de 180 dias, contados da data de abertura da licitação, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), correspondente a 0,5%, do valor estimado do contrato.

14.5.2- Quando se tratar de fiança bancária, o instrumento deverá constar a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega dos envelopes da licitação.

14.5.3- Tratando-se de seguro garantia, este deverá ser representado por apólice de seguro, tendo como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e, como beneficiário, o Município de Conceição do Rio Verde, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes da licitação.

14.5.4- No caso de Consórcio, não é necessária a apresentação de garantia por todos ou em favor de todos os seus integrantes, sendo bastante a apresentação de garantia de proposta por pelo menos um de seus integrantes.

14.6.5- A garantia de proposta será executada se o Licitante desistir de sua Proposta, após o julgamento da fase de habilitação e dentro do período de validade da mesma ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido, as exigências para assinatura do Contrato de Concessão, ou ainda, se a mesma se recusar a assinar este último instrumento.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

14.5.6- A garantia de proposta será devolvida:

- a) A Licitante vencedora, após a assinatura do contrato de concessão;
- b) As Licitantes inabilitadas ou desclassificadas, em até 10 dias após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para sua interposição;
- c) As demais Licitantes classificadas, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de concessão;
- e
- d) A todas as Licitantes se a concorrência for revogada ou anulada nos termos previstos neste Edital.

15. PROPOSTA FINANCEIRA 1

5.1- A proposta financeira deve ser elaborada de acordo com a orientação padrão do Anexo III e apresentada no Envelope nº 2, conforme modelo previsto neste Edital, tanto em meio físico quanto em meio digital editável (em mídia CD ou DVD).

16. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

16.1- Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sendo facultado, todavia, ao Município através da Secretaria de Municipal de Transportes - SMT, solicitar das mesmas a renovação do prazo de validade das respectivas Propostas até a data de celebração do contrato de concessão.

17. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS

17.1 Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação

17.1.1- No dia, local e hora designados no Preâmbulo deste Edital e no aviso de Convocação da Licitação, em sessão pública, após o credenciamento dos representantes dos licitantes, se processará o recebimento dos ENVELOPES 01 e 02, as aberturas dos envelopes de Documentação de Habilitação (Envelope 01) e a Comissão Permanente de Licitações e os representantes credenciados dos Licitantes rubricarão os fechos dos invólucros que encerram as Propostas Financeiras (envelope nº 02).

17.1.2- Os documentos de Habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados dos Licitantes presentes.

17.1.3- Após a abertura e rubrica dos documentos a Comissão Permanente de Licitações os analisará e decidirá na mesma sessão, ou designará outra data para análise e divulgação do resultado, quando a questão requerer exame mais acurado.

17.1.4- Somente será habilitado o Licitante que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto no item 14 deste Edital – Documentação de Habilitação.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

17.1.5- Da decisão que habilitar ou inhabilitar o Licitante, caberá recurso na forma e condições estabelecidas neste Edital.

17.2- Abertura e Julgamento das Propostas Financeiras

17.2.1- Transcorridos os procedimentos de análise das documentações de Habilitação, os prazos de recursos e vencida a fase de Habilitação, será agendada a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02 – Propostas Financeiras, não sendo admitidas, desde então, quaisquer informações adicionais das Licitantes, ou modificações das condições ofertadas, ressalvadas apenas aqueles esclarecimentos e ou informações solicitadas expressamente pela Comissão de Licitação.

17.2.2- Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Geral de Licitações, levando em consideração o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, obtida a partir da Proposta Financeira (Anexo III), considerado o valor expresso em reais, até a segunda casa decimal, arredondado, em múltiplo(s) de R\$ 0,05 (cinco centavos de real).

17.2.3- Abertos os envelopes referentes as Propostas Financeiras, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Geral de Licitações e pelos representantes dos Licitantes presentes ao ato.

17.2.4- Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas e decidirá sobre a aceitabilidade das mesmas, na mesma sessão, ou designará outra data para análise e divulgação do resultado, de acordo com as condições previstas neste Edital.

17.2.5- Será desclassificada a Proposta Financeira Do Licitante:

- a) que não apresentar os documentos exigidos para o Envelope 02, na forma e condições estabelecidas neste Edital;
- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- c) que não estiver totalmente expressa em reais (R\$);
- d) que não estiver redigida em português;
- e) cujo Valor Da TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposto seja superior ao valor orçado pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2.6- A Comissão Permanente de Licitações ainda desclassificará as propostas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, observadas as exceções dispostas no § 3º do art. 44 da Lei Federal 8.666/93.

17.2.7- Em qualquer momento do julgamento da Proposta Financeira, não se considerará qualquer oferta ou vantagem não admitidas expressamente neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais Licitantes.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

17.2.8- Da decisão que classificar ou desclassificar a Proposta Financeira caberá recurso, na forma e condições estabelecidas neste Edital.

17.2.9- Na sessão de julgamento da Proposta Financeira, a Comissão Permanente de Licitações elaborará a Ata de Julgamento contendo lista de classificação em ordem crescente do VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposta.

17.2.10- No caso de empate entre 02 (duas) ou mais Propostas Financeiras, inexistindo algum critério de preferência previsto no art. 3º, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas, na forma do art. 45, §§ 2º e 3º da referida lei.

17.2.11- Da decisão que classificar ou desclassificar um Licitante, caberá recurso na forma e condições estabelecidas neste Edital.

17.2.12- Julgados os eventuais recursos, ou decorrido in albis o prazo para a sua interposição, será publicada a classificação final, constituindo-se o melhor classificado como vencedor para efeito de homologação e adjudicação.

17.3 Promoção De Diligências

17.3.1- É facultada a Comissão Permanente de Licitações a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo administrativo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Documentação.

17.4 Recursos

17.4.1- Das decisões da Comissão quanto a fase de habilitação e julgamento de Propostas as Licitantes poderão interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação ou da comunicação da decisão ao Licitante.

17.4.2- Interposto o recurso, este será comunicado as demais Licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4.3- O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitações, por intermédio do Presidente da Comissão; a Comissão poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, a autoridade superior.

17.4.4- Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo licitatório estejam com vista franqueada a Licitante interessada.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1- O processo de licitação, após o julgamento final e declaração do vencedor pela Comissão, será submetido a deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação do seu objeto ao Licitante vencedor. 1

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

8.1.1- A homologação produzira os seguintes efeitos jurídicos:

- a) A aquisição do direito de a Licitante vencedora celebrar o contrato de concessão;
- b) A vinculação da Licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital para assinatura do contrato de concessão.

19. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1- A autoridade competente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá revogar a presente licitação; ou ainda, poderá declarar sua nulidade quando verificar ilegalidade em qualquer de suas fases.

19.2- A anulação ou revogação do procedimento administrativo licitatório não gera qualquer direito a indenização dos Licitantes.

20. CONTRATO DE CONCESSÃO

20.1- O Contrato obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO I deste Edital.

20.2- A lei aplicável ao contrato será a brasileira, com seus princípios informadores e sua base jurisprudencial, e o juízo da Comarca do Município de Conceição do Rio Verde, Estado do Minas Gerais será o competente para decidir sobre quaisquer controvérsias decorrentes do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

20.2.1- A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

20.3- O Poder Concedente providenciará a publicação do extrato do Contrato nos meios públicos oficiais.

20.4- Desde que não envolva exploração direta pela Administração, não dependerá de nova licitação as modificações no objeto da concessão relacionadas ao crescimento urbano e demanda, envolvendo linhas originais, inclusão de novas linhas, transformações ou expansões, racionalização, ajuste ou ampliação da oferta.

20.4.1- O Órgão Gestor do Sistema deverá ajustar o serviço as condições das novas linhas, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta vencedora do presente certame;

20.4.2- Caberá ao Poder Concedente a decisão sobre as modificações e inclusões de novas linhas e demais alterações relacionadas no item anterior;

20.4.3- A Concessionária deverá atender as exigências e demandas requeridas pelo Poder Concedente, especialmente, com relação à inclusão de linhas futuras e demais alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

20.5. Convocação para Assinatura do Contrato

20.5.1- Homologado o procedimento administrativo licitatório, a Licitante Adjudicatária será convocada para cumprir, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da convocação, com as condições para assinatura do contrato de concessão, assinar esse instrumento e definir os procedimentos necessários para o início da operação do serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente Edital.

20.5.2- No prazo referido no item acima, a Licitante Adjudicatária deverá, como condição para a assinatura do contrato:

- a) apresentar, apenas em caso de Consórcio, a comprovação do registro e da constituição do consórcio, através de cópia autenticada do respectivo contrato de constituição de consórcio firmado e registrado na Junta Comercial Competente, atendendo todas as condições previstas no presente Edital e na promessa de constituição de consórcio apresentada no envelope de Habilitação;
- b) apresentar garantia de execução contratual, nos termos definidos neste Edital.

20.5.3- Em caso de descumprimento das exigências definidas nos subitens anteriores ou de recusa Licitante Adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão, poderão ser convocados os Licitantes remanescentes, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da mesma Lei Federal nº 8.666/93.

20.5.4- A Licitante que descumprir qualquer das condições estabelecidas para assinatura do contrato de concessão ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, estará sujeita a pena de execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

20.5.5- Os serviços previstos neste Edital terão início formal com a expedição da “ORDEM DE SERVIÇO” pela Prefeitura Municipal, ordem de serviço que será expedida após a assinatura do contrato, vistoria da frota, garagens, do sistema de bilhetagem e monitoramento eletrônico e demais elementos exigidos no presente Edital de Licitação.

20.5.6- A Licitante Adjudicatária que, após a assinatura do contrato de concessão, descumprir o prazo de início da operação, ou não apresentar frota e infraestrutura operacional em conformidade com as exigências deste edital e de seus anexos, se sujeitará a pena de extinção do contrato, por caducidade, a execução da garantia contratual e as demais sanções previstas em Lei e no Contrato de Concessão.

20.6 Garantia De Execução Do Contrato

20.6.1- Como condição para assinatura do contrato de concessão, a Licitante Adjudicatária deverá apresentar garantia de execução das obrigações contratuais, no valor de correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, com validade de 12 (meses), devendo ser prorrogada, anualmente, antes de seu vencimento, até o final do prazo de concessão, podendo ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

20.6.2- O valor do contrato será o constante do item 6 – Valor Estimado da Contratação. Por ocasião da renovação anual da garantia o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, no período.

21. CRITÉRIOS DE REJUSTE E REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

21.1- Reajuste Da TARIFA DE REMUNERAÇÃO

21.1.1- O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será reajustado tendo como data base, a do orçamento, ou seja, janeiro de 2020.

21.1.2- O reajuste anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = TP * (1 + (((PRDi / PRDo) * P1) + (VINPC * P2) + (VIGP-DI * P3)))$$

onde: TR - é o valor reajustado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;

TP - é o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado na PROPOSTA FINANCEIRA, considerando a data-base inicial de janeiro de 2017;

PRDo - é o preço médio do litro de óleo do diesel S-10 e o óleo diesel, relativo ao mês da data-base da PROPOSTA FINANCEIRA (janeiro), extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Conceição do Rio Verde, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao Preço Médio da Distribuidora;

PRDi - é a média do preço do litro de óleo diesel e do diesel S-10, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste (dezembro), extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Conceição do Rio Verde, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao Preço Médio da Distribuidora; VINPC - variação acumulada do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em percentual, no período entre o mês da data-base dos trabalhadores (janeiro), no ano anterior a PROPOSTA FINANCEIRA, e o mês anterior ao da data de reajuste (dezembro), conforme valores publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VIGP-DI – variação acumulada do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, em percentual, no período entre o mês da data-base da PROPOSTA FINANCEIRA (janeiro) e o mês anterior ao da data de reajuste (dezembro), conforme valores publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (coluna 7);

P1 – representa o percentual de custos com combustível, lubrificantes e pneus na planilha de cálculo da PROPOSTA FINANCEIRA;

P2 – representa o percentual de custos com pessoal na planilha de cálculo da PROPOSTA FINANCEIRA;

P3 – representa o percentual de custos com as despesas não contempladas nos fatores “P1” e “P2” na planilha de cálculo da PROPOSTA FINANCEIRA.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

21.1.3- O procedimento de reajuste será o seguinte:

- a) Inicialmente, será aplicada a formula descrita no item anterior sobre o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente;
- b) Uma vez apurado o valor atualizado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, serão calculadas as tarifas diferenciadas, de acordo com o quadro de fatores de desconto e de multiplicação estabelecido na clausula anterior.

21.1.4- Na hipótese de a aplicação da formula de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e/ou o cálculo de atualização das tarifas resultar(em) em valor(es) que não seja(m) múltiplo(s) de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático das tarifas, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo.

21.1.5- O cálculo do reajuste do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será feito pela Concedente.

21.1.6- Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar os novos valores de tarifa a serem cobrados pela Concessionária na prestação dos serviços.

21.1.7- Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos nesta clausula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

21.2 Revisão Da Tarifa

21.2.1- A TARIFA DE REMUNERAÇÃO e as tarifas dela decorrentes serão revisadas para restabelecer a equação originaria entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente contrato e do Edital de Licitação, bem como pela Proposta Financeira vencedora da licitação, sempre que ocorrerem situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

21.2.2- Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, para mais ou para menos, importará na obrigação do Concedente de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

21.2.3- Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

- a) ordinariamente no quinto e no decimo ano deste Contrato;
- b) sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
- c) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da Proposta Financeira, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

- d) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
- e) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da Concessionária;
- f) sempre que houver alteração unilateral deste Contrato, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- g) sempre que a Concessionária auferir receita complementar;
- h) quando a Concedente deixar de realizar o serviço de transporte diferenciado (seletivo), diretamente ou através de ente público da administração direta ou indireta e este passar a ser executada pela Concessionária;
- i) sempre que houver criação, alteração ou extinção do benefício de Subsídio;

21.2.4- Sempre que haja lugar para a revisão do valor da Tarifa, o Concedente devesse, alternativamente ou complementarmente, adotar as seguintes medidas:

- a) adequar a oferta de serviço e/ou os investimentos exigidos da Concessionária;
- b) obter receita complementar a Concessionária;
- c) modificar o Valor Da Tarifa na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) atribuir compensação financeira direta a Concessionária.

21.2.5- O processo de revisão da tarifa será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente contrato, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo Concedente, ou mediante requerimento formulado pela Concessionária, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas nesta Clausula sobre os principais componentes de custos considerados na formação da Proposta Financeira e/ou sobre as receitas da Concessionária.

21.2.6- O Concedente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da Concessionária, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da Concessionária.

21.2.7- Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Concedente adotara as medidas previstas no item 21.2.4, da clausula.

21.2.8- Na hipótese de a aplicação da formula de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e/ou o cálculo de atualização das tarifas resultar(em) em valor(es) que não seja(m) múltiplo(s) de R\$ 0,05(cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático das tarifas, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

22.1- A Concessionária deverá anualmente, ao final do exercício fiscal, prestar contas ao poder concedente e publicar as demonstrações financeiras da concessão em órgão da imprensa oficial do município.

22.2- A Concessionária deverá informar aos usuários do transporte público de passageiros, em linguagem acessível e de fácil compreensão sobre:

I – seus direitos e responsabilidades,

II – os direitos e obrigações dos operadores dos serviços;

III – os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

22.3- Caberá ao Concedente, direta ou indiretamente, a exploração e/ou utilização dos espaços internos e externos dos veículos para efeitos publicitários.

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, 13 de novembro de 2019.

José Carlos Guimarães
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO CONCEIÇÃO DO RIO VERDE - MG

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO
Nº..../2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE E A EMPRESA -----
----- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE – MG
EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº xxxxx/2019.**

O **MUNICÍPIO DO CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Edward Carneiro, n. 11, CEP 37.430-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Pedro Paulo, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador do CPF n.º 632.561.266-34 e Carteira de Identidade n.º M – 4.424.196, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Godofredo Lage, n.º 305 , Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, CEP 37.430-000 e o(a) Interveniente a Secretaria Municipal de Transportes, através de sua Secretária Municipal de Transportes, Senhor Cleudimar Bernardes de Oliveira, brasileira, casado, servidor público, portador(a) do CPF n.º 267.187.558-42 e Carteira de Identidade n.º 597674735, expedida SSP/SP pela, residente e domiciliada à Rua Olímpio Eufrásio, n.º 322, Bairro Centro, na cidade de Conceição do Rio Verde – MG, CEP 37.430-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa....., com sede na, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo, de agora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Municipal n.º 5.602/2002 (no que couber), pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas disposições do Edital e seus Anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Definições

1. Neste CONTRATO e nos seus Anexos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:
 - a) **CONCESSÃO**: a delegação contratual da Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, do Município do Conceição do Rio Verde - MG, nas modalidades convencional, diferenciado e distrital, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos;
 - b) **CONCEDENTE**: o Município do Conceição do Rio Verde - MG;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

- c) **CONCESSIONÁRIA:** a empresa ou consórcio de empresas com quem se celebrará o contrato de concessão;
- d) **CONTRATO:** o presente instrumento, cujo objeto é a Concessão da Operação de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, do Município do Conceição do Rio Verde - MG, nas modalidades convencional, diferenciado e distrital, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo linhas atuais e futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos;
- e) **EDITAL DE LICITAÇÃO:** o Edital de Licitação Concorrência Nº xxxxxxxxx, publicado pela Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde - MG com o objetivo de delegar, por concessão, a Operação de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, do Município de Conceição do Rio Verde - MG;
- f) **LINHA:** serviço regular de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerários, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda;
- g) **PLANOS DE TRABALHO:** conjunto de desenhos, quadros analíticos, tabelas, especificações, instruções, especificações, metodologias e cronogramas que descrevem a linha de ação a ser adotada pela CONCESSIONÁRIA;
- h) **PROJETO BÁSICO:** plano no qual são estabelecidos os encargos da CONCESSIONÁRIA e as metas da concessão, abrangendo, inclusive, os dados relativos aos serviços a serem executados e prestados, com a plena caracterização dos mesmos, inclusive com a descrição do modo, da forma e das condições de prestação de serviços;
- i) **ÓRGÃO GESTOR:** setor da Prefeitura Municipal do Conceição do Rio Verde, representado pela Secretaria Municipal de Transportes, encarregado de gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- j) **Receita Pública – Valor total arrecadado pelo concessionário do serviço de transporte coletivo, depositado em conta indicada pelo Concedente;**
- l) **TARIFA DE REMUNERAÇÃO:** O valor a ser ofertado pelos licitantes em sua proposta comercial, que se constituirá, por passageiro pagante e nos termos da Lei Municipal nº 1.817/2019, deste Edital e seus Anexos, na base de cálculo das tarifas (transportes convencional, distrital e diferenciado) que remunerarão a concessionária e, ao longo da concessão, por necessidade de reajustes e revisões previstos no contrato de concessão, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- m) **TARIFA PÚBLICA:** é o preço da passagem a ser pago pelo usuário, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA II

Edital de Licitação e seus anexos

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

1. Incorporam o presente CONTRATO, como parte dele integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Pública n.º xxxxxxxxxxxx e todos os seus anexos, bem como a proposta vencedora da licitação, apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA III

Da Legislação Aplicável à Concessão

1. A concessão para Operação do Sistema de Transporte Público reger-se-á pelas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995 e 9.648, de 25 de maio de 1998, e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 1.817/2019 de 05 de junho de 2019, no que for aplicável, e assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas do Edital da Concorrência Pública n.º xxxxxx/2019 e pelas cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA IV

Do Regime Jurídico do CONTRATO

1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à CONCEDENTE a prerrogativa de:
 - a) alterar as cláusulas de serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público;
 - b) rescindi-lo, nos casos expressamente previstos em lei, observado o devido processo legal;
 - c) fiscalizar lhe a execução;
 - d) aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA V

Da Interpretação

1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital de Licitação e todos os seus anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA VI

Do Objeto

1. O presente CONTRATO tem por objeto a delegação da Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, do Município do Conceição do Rio Verde - MG, nas modalidades convencional, **distrital e diferenciado quando este for repassado à concessionária pelo não exercício direto pelo Poder Concedente**, por veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo as linhas atuais, conforme descrição detalhada no ANEXO II, parte integrante

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

do presente CONTRATO, e linhas futuramente criadas ou modificadas no território do Município, pelo prazo de 10 anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos.

2. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente CONTRATO, na PROPOSTA vencedora da licitação, apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos Anexos do edital e no regulamento dos serviços.

3. As novas LINHAS que forem criadas em função do crescimento natural ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do MUNICÍPIO, da divisão ou fusão de linhas fazem parte do objeto da concessão, que é outorgada por sistema, e serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO.

CLÁUSULA VII

Do Tipo da Concessão e Remuneração

1. A concessão é de serviços públicos e será custeada basicamente mediante a cobrança de TARIFA dos usuários, podendo receber outros aportes financeiros com a finalidade de assegurar a modicidade tarifária.

2. Para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão a receita resultante da arrecadação da tarifa, **antes** da apuração da prestação dos serviços efetivamente realizado pela concessionária, é considerada **Receita Pública** e deverá estar à disposição do Poder Concedente, diretamente ou através de ente público da administração direta ou indireta, em conta específica constituída para tal fim, indicada no Contrato de Concessão.

3. A CONCESSIONÁRIA é remunerada no valor equivalente a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, por passageiro transportado, nos termos da Lei Municipal nº 1.817/2019, no Edital da Licitação e anexos ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIII

Dos Objetivos e Metas da Concessão

1. Os objetivos e metas da concessão são os previstos neste CONTRATO, no Edital de Licitação e seus anexos, e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento do PROJETO BÁSICO.

2. No PROJETO BÁSICO também estão definidas as especificações de serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA IX

Do Valor do Contrato

1. O valor contratual é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

CLÁUSULA X

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Do Prazo da Concessão

1. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data do recebimento da ordem de serviço para início da operação do sistema. Este prazo poderá ser prorrogado por no máximo mais 10 (dez) anos.
2. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará subordinada ao interesse público e ao cumprimento de todas as exigências contidas no edital quanto a qualidade do serviço e com os investimentos em bens.

CLÁUSULA XI

Da Assunção de Riscos

1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei.

CLÁUSULA XII

Do Risco Geral de Redução da Quantidade de Passageiros

1. O CONCEDENTE assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros em relação aos números apresentados no PROJETO BÁSICO, que nortearam a elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro nos termos deste CONTRATO.
2. Não se constitui risco a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato causado por conduta omissiva ou comissiva do CONCEDENTE, por fato do príncipe, por caso fortuito ou força maior ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente contrato assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CLÁUSULA XIII

Do Equilíbrio Econômico e Financeiro do CONTRATO

1. O equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da concessão.
2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que presidirá as relações entre as partes, a manutenção do equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, originalmente formado pelas regras do edital de licitação e do presente contrato e pelos compromissos assumidos na proposta vencedora da licitação.
3. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO e as demais tarifas dela decorrentes serão preservadas pelas regras de revisão previstas neste CONTRATO, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO de concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA XIV

Do Início dos Serviços

1. Para início da operação, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar solicitação ao CONCEDENTE para vistoria de sua frota, de sua(s) garagem(ns), de seu sistema de bilhetagem eletrônica, monitoramento eletrônico e demais elementos exigidos no presente contrato e no Edital de Licitação.
2. No caso de o resultado da vistoria ser favorável, o CONCEDENTE expedirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da lavratura do mencionado "Termo", a autorização para o início dos serviços e o respectivo decreto autorizando a cobrança das tarifas decorrentes da proposta financeira vencedora da licitação.
3. No início da operação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA os prestará de acordo com as especificações operacionais constantes deste contrato, seus anexos e ordem de serviço emitida pelo CONCEDENTE.
 - a) Ao longo do prazo da CONCESSÃO as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, frequência e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação do CONCEDENTE.
 - b) A CONCESSIONÁRIA poderá, ao longo do prazo da CONCESSÃO, propor ao CONCEDENTE novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas.

CLÁUSULA XV

Do Serviço Adequado

1. A concessão da operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.
2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da TARIFA.
3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:
 - a) REGULARIDADE: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
 - b) CONTINUIDADE: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no PROJETO BASICO;
 - c) EFICIÊNCIA: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

- d) CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no PROJETO BASICO;
- e) SEGURANÇA: a operação, nos níveis exigidos no PROJETO BASICO, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- f) ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;
- g) GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços conforme previsto no PROJETO BASICO, isto é, serviços iguais para todos os passageiros que utilizarem o sistema;
- h) CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;
- i) MODICIDADE DA TARIFA: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da TARIFA PÚBLICA.

4. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do CONCEDENTE.

5. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA XVI

Da Qualidade dos Serviços

1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade constam do Anexo II, integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA XVII

Do Sistema Tarifário

1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA na PROPOSTA FINANCEIRA vencedora da licitação, a balizar os valores de tarifas diferenciadas para início da concessão, é de R\$ _____, sendo proibida a inclusão de qualquer tipo de cláusula que altere o valor acima citado, tais como taxas de serviços, comercialização, recarga, ou outros.

2. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO corresponde ao valor, por usuário pagante, para uso de serviço regular convencional.

3. Para fins de aplicação de reajustamentos e revisões, ao longo da concessão deve ser sempre considerado o valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO, as diferenciadas dela decorrentes e os elementos da PROPOSTA FINANCEIRA vencedora da licitação.

4. As tarifas diferenciadas aplicáveis às LINHAS considerarão a aplicação dos descontos e dos multiplicadores fixados no Quadro abaixo sobre o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

a) TRANSPORTE CONVENCIONAL

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

1. TARIFA CONVENCIONAL – 100% DA TARIFA BÁSICA

4.1. Na hipótese de a aplicação dos percentuais sobre a TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para o cálculo das demais tarifas, resultar(em) em valor(es) que não seja(m) múltiplo(s) de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático das tarifas, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo.

CLÁUSULA XVIII

Do Reajuste da Tarifa

1. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será reajustado anualmente no mês de JANEIRO como data base, a do ORÇAMENTO, ou seja, janeiro de 2017 conforme disposto no EDITAL.

2. A revisão anual da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será realizado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TR = TP * (1 + (((PRDi / PRDo) * P1) + (VINPC * P2) + (VIGP-DI * P3))) onde:

TR - é o valor reajustado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO; TP - é o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO apresentado na PROPOSTA FINANCEIRA, considerando a data-base inicial de janeiro de 2019;

PRDo - é o preço médio do litro de óleo do diesel S-10 e o óleo diesel, relativo ao mês da data-base da PROPOSTA FINANCEIRA (janeiro), extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Conceição do Rio Verde, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao Preço Médio da Distribuidora;

PRDi - é a média do preço do litro de óleo diesel e do diesel S-10, relativo ao mês anterior ao da data de reajuste (dezembro), extraído do Levantamento dos Preços Praticados em Conceição do Rio Verde, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com referência ao Preço Médio da Distribuidora;

VINPC - variação acumulada do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em percentual, no período entre o mês da data-base dos trabalhadores (janeiro), no ano anterior a PROPOSTA FINANCEIRA, e o mês anterior ao da data de reajuste (dezembro), conforme valores publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; VIGP-DI – variação acumulada do IGP-DI, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, em percentual, no período entre o mês da data-base da PROPOSTA FINANCEIRA (janeiro) e o mês anterior ao da data de reajuste (dezembro), conforme valores publicados pela Fundação Getulio Vargas - FGV (coluna 7);

P1 – representa o percentual de custos com combustível, lubrificantes e pneus na planilha de cálculo da PROPOSTA FINANCEIRA;

P2 – representa o percentual de custos com pessoal na planilha de cálculo da PROPOSTA FINANCEIRA;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

P3 – representa o percentual de custos com as despesas não contempladas nos fatores “P1” e “P2” na planilha de cálculo da PROPOSTA FINANCEIRA.

1. O procedimento de revisão será o seguinte:

a) Inicialmente, será aplicada a fórmula descrita no item anterior sobre o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente;

b) Uma vez apurado o valor atualizado da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, serão calculadas as tarifas diferenciadas, de acordo com o quadro de fatores de desconto e de multiplicação estabelecido na cláusula anterior.

2. Na hipótese de a aplicação da fórmula de revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e/ou o cálculo de atualização das tarifas resultar(em) em valor(es) que não seja(m) múltiplo(s) de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), será aplicado arredondamento matemático das tarifas, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo.

3. O cálculo de revisão do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e das tarifas diferenciadas dela decorrentes será feito pela CONCEDENTE.

4. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar os novos valores de TARIFA PÚBLICA a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.

5. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de revisão definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

CLÁUSULA XIX

Da Revisão da Tarifária

1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO e as tarifas dela decorrentes serão revisadas para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, formada pelas regras do presente contrato e do Edital de Licitação, bem como pela PROPOSTA FINANCEIRA vencedora da licitação, sempre que ocorrerem situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

2. Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, importará na obrigação do CONCEDENTE de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

3. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

a) Ordinariamente no quinto e no décimo ano deste CONTRATO;

b) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;

c) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais,

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

após a data de apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no PROJETO BÁSICO, para mais ou para menos, conforme o caso;

e) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;

f) sempre que houver alteração unilateral deste CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

g) sempre que a CONCESSIONÁRIA auferir receita complementar;

h) quando a CONCEDENTE deixar de realizar o serviço de transporte diferenciado (seletivo), diretamente ou através de ente público da administração direta ou indireta e este passar a ser executada pela CONCESSIONÁRIA;

i) sempre que houver criação, alteração ou extinção do benefício de SUBSÍDIO;

4. Sempre que haja lugar para a revisão do valor da TARIFA, o CONCEDENTE deverá, alternativamente ou complementarmente, adotar as seguintes medidas:

a) adequar à oferta de serviço e/ou os investimentos exigidos da CONCESSIONÁRIA;

b) obter receita complementar à CONCESSIONÁRIA;

c) modificar o VALOR DA TARIFA na proporção suficiente para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

d) atribuir compensação financeira direta à CONCESSIONÁRIA.

5. O processo de revisão da planilha tarifária será realizado sempre que ocorrer qualquer das situações, previstas no presente contrato, que imponha a sua ocorrência e terá início, de ofício, pelo CONCEDENTE, ou mediante requerimento formulado pela CONCESSIONÁRIA, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre, cabalmente, o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas nesta Cláusula sobre os principais componentes de custos considerados na formação da PROPOSTA FINANCEIRA e/ou sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.

6. O CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para decidir o processo a que alude o item anterior, contado da data de sua instauração de ofício ou mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, assegurando, previamente, no período, as garantias do contraditório, dos esclarecimentos e das justificativas que se façam necessários por parte da CONCESSIONÁRIA.

7. Uma vez confirmada a necessidade de revisão da planilha tarifária, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONCEDENTE adotará as medidas previstas no item 4 da presente cláusula.

8. Na hipótese de aplicação da fórmula de revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e/ou o cálculo de atualização das tarifas resultar(em) em valor(es) que não seja(m) múltiplo(s) de R\$ 0,05 (cinco

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

centavos de real), será aplicado arredondamento matemático das tarifas, pelo critério científico, para o múltiplo de R\$ 0,05 (cinco centavos de real) mais próximo.

CLÁUSULA XX

Das Fontes de Receitas

1. A principal fonte de receita da Concessão advirá das arrecadações derivadas da Tarifa Pública.
2. As empresas concessionárias terão direito ao crédito dos valores correspondentes à tarifa de remuneração dos serviços, após apurada a prestação dos mesmos pelo Poder Concedente e os repasses das tarifas de remuneração às concessionárias e/ou permissionárias serão efetivados até 07 (sete) dias da realização dos mesmos.
3. Os valores recebidos pelas empresas concessionárias em espécie, no momento do embarque, serão considerados como antecipação da tarifa de remuneração das concessionárias, devendo ser levados em conta no cálculo da remuneração final de cada período.

CLÁUSULA XXI

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

1. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.817/2019 e suas alterações, são direitos e obrigações dos usuários do transporte coletivo:
 - 1.1. Receber serviço adequado;
 - 1.2. Ser conduzido com segurança e urbanidade;
 - 1.3. Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários da CONCEDENTE;
 - 1.4. Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
 - 1.5. Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
 - 1.6. Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pela CONCEDENTE;
 - 1.7. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual por meio de canaletas ou faixas exclusivas aos ônibus;
 - 1.8. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - 1.9. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
 - 1.10. Comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA;
 - 1.11. Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;
 - 1.12. Colaborar com a organização de filas de passageiros, e atender a orientação para a entrada e a partida dos ônibus;
 - 1.13. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas regulamentadoras;
 - 1.14. Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos;
 - 1.15. Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos, pontos de parada e terminais;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

- 1.16. Pagar a tarifa devida corretamente;
- 1.17. Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- 1.18. Apresentar o cartão do sistema de transporte ou outro comprovante de passagem à fiscalização do CONCEDENTE, quando solicitado;
- 1.19. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus e terminais de integração;
- 1.20. Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais ou seus ocupantes;
- 1.21. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.

CLÁUSULA XXII

Dos Direitos e das Obrigações do Concedente

1. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei Municipal nº 6.502/2002 e suas alterações, incumbe ao CONCEDENTE:

- 1.1. Fiscalizar, permanentemente, a exploração do Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- 1.2. Fixar itinerários e pontos de parada;
- 1.3. Fixar horários, frequência e frota de cada linha;
- 1.4. Organizar, programar e controlar o sistema;
- 1.5. Implantar e extinguir linhas e extensões;
- 1.6. Aplicar as penalidades contratuais;
- 1.7. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO;
- 1.8. Alterar o CONTRATO e extinguir a concessão, nos casos nele previstos;
- 1.9. Homologar a revisão da TARIFA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, visando manter o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- 1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO;
- 1.11. Implantar em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- 1.12. Estimular o uso do Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- 1.13. Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- 1.14. Declarar bens imóveis de utilidade pública, com caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, para assegurar a realização de serviços vinculados à concessão;
- 1.15. Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- 1.16. Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- 1.17. Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste CONTRATO;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

1.18. Assegurar a expansão de capacidade dos terminais, assim como da modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações vinculadas aos mesmos, de modo a manter a continuidade da prestação dos serviços em nível adequado;

1.19. Implantar, manter e conservar os pontos de parada ao longo dos itinerários;

1.20. Estabelecer as normas de operação e padronização das características dos veículos, fornecendo-as à CONCESSIONÁRIA;

1.21. Estabelecer, anualmente, o Plano de Renovação da Frota para o ano seguinte.

2 . Manter e administrar conta especificamente constituída para receber a RECEITA PÚBLICA advinda da arrecadação da CONCESSIONÁRIA, efetuando o controle da arrecadação dos recursos e efetuando o pagamento dos serviços de transporte de passageiros realizados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XXIII

Dos Direitos e das Obrigações da Concessionária

1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no PROJETO BÁSICO e das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.817/2019 e suas alterações, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

1.1. Manter a continuidade do serviço;

1.2. Receber justa remuneração pelos serviços prestados, mantida a equação econômico-financeira do CONTRATO, na forma da lei;

1.3. Prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações.

1.4. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

1.5. Manter atualizada sua escrituração contábil, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

1.6. Cumprir as normas e determinações de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de TARIFA;

1.7. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE;

1.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;

1.10. Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares;

1.11. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

- 1.12. Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, e/ou terminais de integração, definidos pela CONCEDENTE;
- 1.13. Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- 1.14. Apresentar os seus veículos para inspeção técnica programada, em local determinado ou na garagem, com infraestrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais, elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios, em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e ou cadastro;
- 1.15. Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos que se apresentem sem condição de operação, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- 1.16. Apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;
- 1.17. Preservar o funcionamento e a inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão, tacógrafo, sistema de segurança de porta e outros;
- 1.18. Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;
- 1.19. Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pela CONCEDENTE;
- 1.20. Disponibilizar nos veículos, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pela CONCEDENTE, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- 1.21. Desenvolver ações que visem ao bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
- 1.22. Desenvolver, executar e participar em conjunto com a CONCEDENTE, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;
- 1.23. Manter garagem (ns) com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos, observando todas as normas técnicas da CONCEDENTE, bem como à legislação pertinente, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- 1.24. Garantir ao CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- 1.25. Orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela CONCEDENTE;
- 1.26. Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

1.27. Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos;

1.28. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do CONTRATO, sem que a fiscalização exercida pela CONCEDENTE exclua ou atenuie essa responsabilidade;

1.29. Transportar os usuários portadores de cartões com créditos vendidos antecipadamente, observando os critérios de uso de cada tipo de cartão;

1.30. Encaminhar, quando solicitado, a documentação de prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; e a de regularidade relativa para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

1.30.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade pelo seu pagamento, não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONCEDENTE.

1.31. Solicitar ao CONCEDENTE autorização prévia para substituição de veículos, respeitando ao Plano de Renovação da Frota e os critérios estabelecidos pelo ÓRGÃO GESTOR.

2. A CONCESSIONÁRIA, para que seja garantido o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão, depositará a receita resultante da arrecadação da tarifa e outros rendimentos em conta específica constituída para tal fim pelo poder CONCEDENTE.

3. Incumbe, também, à CONCESSIONÁRIA:

3.1. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e, a adoção de esquemas especiais de operação devido à realização de obras nas vias;

3.2. Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;

3.3. Acatar todas as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de gestores do transporte urbano que se fizerem necessárias à garantia da fluidez da operação e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

3.4. Providenciar para que os encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

CLÁUSULA XXV

Da Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução deste CONTRATO (Garantia de Execução), a CONCESSIONÁRIA presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do CONCEDENTE, garantia no montante de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, numa das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas nesta cláusula.

2. Por ocasião da renovação anual da garantia o seu valor deverá ser atualizado pelo mesmo índice de revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO no período.

3. O CONCEDENTE executará a garantia nos seguintes casos de inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento:

a) Descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições e/ou do prazo para início da operação previsto em sua PROPOSTA TÉCNICA vencedora;

b) Cometimento de infração, por parte da CONCESSIONÁRIA, que resulte na extinção do contrato de concessão, por caducidade;

c) O pagamento de multas administrativas ou contratuais lançadas na dívida ativa do município. d) Para o ressarcimento de qualquer obrigação financeira, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que o CONCEDENTE, subsidiaria ou solidariamente, seja compelido a assumir em razão de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

4. Sempre que o CONCEDENTE executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

5. A execução da garantia, por parte do CONCEDENTE, somente ocorrerá após o devido processo legal e o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa por parte da CONCESSIONÁRIA.

6. Quando da extinção da CONCESSÃO, a garantia será restituída, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, obedecidas às normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XXVI

Da Intervenção

1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço.

2. Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do item anterior, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior:

a) a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado;

b) o não atendimento de notificação expedida pelo CONCEDENTE para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço;

c) o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

d) a realização de "lock out", ainda que parcial;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

e) a transferência, pela CONCESSIONÁRIA da operação dos serviços sem prévio e expresse consentimento do CONCEDENTE.

3. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

4. No período de intervenção, o CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o previsto no item anterior.

6. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relacionados aos financiamentos contratados.

CLÁUSULA XXVII

Da Extinção da Concessão

1. Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA

2. Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

3. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações pelo CONCEDENTE.

4. Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste CONTRATO.

5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

6. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

I. com a prévia indenização das parcelas dos investimentos realizados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

II. com a prévia desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:

a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou,

b) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

III - com a prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

IV. com a prévia indenização, a título de lucros cessantes, da remuneração do capital pelo rompimento antecipado do CONTRATO, calculada com base na proposta da CONCESSIONÁRIA, através da margem de receita líquida prevista para o prazo restante da concessão.

7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

8. A caducidade poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a CONCESSIONÁRIA:

a) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

b) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

c) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação;

d) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) não atender a intimação de CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; f) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

9. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste CONTRATO, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à CONCESSIONÁRIA para corrigir a falha.

11. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

12. A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

13. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) a execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do CONCEDENTE;
- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos, causados ao MUNICÍPIO.

17. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XXVIII

Da Transferência da Concessão

1. É vedada a subconcessão dos serviços.

2. A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver expressa e prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

3. Para fins de obtenção da anuência a que se refere a presente cláusula deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da concessionária:

- a) atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção do serviço;
- b) compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CLÁUSULA XXIX

Dos Contratos da Concessionária com Terceiros

1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

2. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE.
3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da concessão.

CLÁUSULA XXX

Do Regime Fiscal

1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da concessão.

CLÁUSULA XXXI

Dos Financiamentos para Investimentos

1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.
2. Nos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.
3. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, especialmente do descumprimento dos cronogramas de implantação dos serviços concedidos, em decorrência da inviabilização parcial ou total ou do atraso na contratação dos financiamentos aludidos no item anterior.

CLÁUSULA XXXII

Dos Deveres Gerais das Partes

1. As partes comprometer-se-ão a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas da concessão.
2. Constitui especial obrigação da CONCESSIONÁRIA, zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste CONTRATO e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.
3. Para os fins previstos no item anterior, a CONCESSIONÁRIA compromete-se e responsabiliza-se perante o CONCEDENTE a contratar apenas entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequada.

CLÁUSULA XXXIII

Do Exercício de Direitos

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA XXXIV

Das Responsabilidades da Concessionária perante o Concedente

1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados aos bens utilizados nos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização do CONCEDENTE.
2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
3. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos usuários ou terceiros no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável ao CONCEDENTE qualquer responsabilidade, direta ou indireta; a fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exclui ou atenua essa responsabilidade.
4. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA XXXV

Da Alteração do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser alterado nos seguintes casos:
I - unilateralmente, pelo CONCEDENTE;
II - por acordo:
a) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;
b) quando necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO.
2. No caso de supressão unilateral, pelo CONCEDENTE, de serviços, se a CONCESSIONÁRIA já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, os mesmos deverão ser indenizados pelo CONCEDENTE, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.
3. Em havendo alteração unilateral deste CONTRATO, que altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá restabelecer, em caráter imediato, o seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.
4. As revisões do valor da TARIFA, nos casos previstos neste contrato, não caracterizam alteração contratual.
5. A modificação, cisão fusão ou criação de novas linhas não caracteriza modificação do contrato, entretanto, caso modifique o equilíbrio econômico-financeiro, implicará a necessidade de revisão da tarifa.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

CLÁUSULA XXXVI

Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
2. Na hipótese prevista no item anterior, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo.

CLÁUSULA XXXVII

Das Causas Justificadoras da Inexecução

1. A inexecução deste CONTRATO, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração e de interferência imprevista que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos implantação dos serviços, bem como pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.
2. Perante a ocorrência de qualquer das superveniências aqui previstas, as partes acordarão se haverá lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro deste CONTRATO, nos termos nele previstos, ou à sua extinção, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva.

CLÁUSULA XXXVIII

Das Sanções Administrativas

1. A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, estabelecidas em regulamentos vigentes, em especial na Lei Municipal nº 1.817/2019, ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas no REGULAMENTO OPERACIONAL, em especial:
 - I) as sanções relativas às infrações de índole operacional;
 - II) as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do ÓRGÃO GESTOR;
 - III) as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pelo ÓRGÃO GESTOR;
2. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no REGULAMENTO OPERACIONAL, ou na Lei Municipal nº 1.817/2019, o ÓRGÃO GESTOR, garantida a ampla defesa, poderá aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade da falta:
 - I) advertência;
 - II) multa;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V) declaração de caducidade da Concessão;
 - VI) apreensão de veículo.
3. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.
4. A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.
5. O valor das multas variará de 1,0% (um por cento) a 2,0% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO.
6. No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.
7. Para efeito de determinação do valor das multas o VALOR DO CONTRATO será corrigido anualmente, a partir da celebração do presente CONTRATO, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
8. As multas não pagas serão executadas por meio do seguro garantia.
9. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.
10. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.
11. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:
- I) condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO;
 - III) carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
12. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.
13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ÓRGÃO GESTOR, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.
14. Independente dos critérios específicos de graduação previstos na subcláusula 2 – cláusula XXXVII e de outros previstos no REGULAMENTO OPERACIONAL a gradação das penas observará a seguinte escala:
- I) a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

II) a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS; e

III) a infração será considerada grave quando a ÓRGÃO GESTOR constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé;

b) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c) o número de USUÁRIOS atingido for significativo.

15. Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o ÓRGÃO GESTOR observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

I) a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos USUÁRIOS atingidos;

II) os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;

III) a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada;

IV) a receita da CONCESSIONÁRIA;

V) a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

VI) os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;

VII) a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

VIII) as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o ÓRGÃO GESTOR.

16. As sanções descritas nas subcláusulas 11 e 12 não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

17. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

18. O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,01% (um centésimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO e multa moratória de 0,0001% (um milionésimo por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia de atraso até o efetivo início da operação do sistema de transporte coletivo.

19. A Concedente, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

I. Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;

II. Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

III - Declaração de caducidade da Concessão.

20. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

21. A multa será calculada pelo valor em reais, de acordo com a Lei Municipal em vigor.

22. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

23. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CLÁUSULA XXXIX

Dos Recursos

1. Dos atos do ÓRGÃO GESTOR, decorrentes da execução deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso.

2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

3. Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item anterior.

4. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XL

Da Invalidade Parcial do Contrato

1. Se alguma disposição deste CONTRATO vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA XLI

Da Fiscalização da Concessão

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA emergentes deste CONTRATO serão exercidos pelo ÓRGÃO GESTOR.

2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

3. No exercício das suas atribuições os encarregados da fiscalização da concessão terão livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da CONCESSIONÁRIA, assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas à concessão.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

4. A fiscalização da concessão será exercida pelo CONCEDENTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato e em seus anexos, bem como na legislação vigente.
5. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, de serviço adequado, nas condições definidas neste CONTRATO.
6. O ÓRGÃO GESTOR terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria deste CONTRATO.
7. O CONCEDENTE rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as cláusulas deste CONTRATO com as especificações e com as normas técnicas.
8. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XLII

Da Prestação de Contas

1. A CONCESSIONÁRIA deverá anualmente, ao final do exercício fiscal, prestar contas ao poder concedente e publicar as demonstrações financeiras da concessão em jornal de circulação no município e em site da internet.
2. O PODER CONCEDENTE prestará contas semestralmente dos valores depositados na conta destinada ao depósito da RECEITA PÚBLICA, pela CONCESSIONÁRIA, dos pagamentos feitos a CONCESSIONÁRIA por passageiros transportados e dos recursos excedentes se houverem consolidados, para serem incluídos no cálculo da tarifa.

CLÁUSULA XLIII

Das Informações aos Usuários

1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar aos usuários do transporte público de passageiros, em linguagem acessível e de fácil compreensão sobre:
 - I - seus direitos e responsabilidades;
 - II - os direitos e obrigações dos operadores dos serviços;
 - III - os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços ofertados, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

CLÁUSULA XLIV

Dos Bens Reversíveis

1. O presente contrato não possui BENS REVERSÍVEIS.

CLÁUSULA XLV

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Do Foro do Contrato de Concessão

1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente contrato.

E, por assim estarem de mútuo acordo, os representantes do Município do Conceição do Rio Verde e da Concessionária firmam este Contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Rio Verde, xx de xxxxxxxx de 2019

Município de Conceição do Rio Verde – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Pedro Paulo - Prefeito Municipal
Contratante

Cleudimar Bernardes de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes
CPF nº 267.187.558-42
Interveniente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante legal
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHA: 1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

VISTO DO PROCURADOR JURÍDICO:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para outorga de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo público no Município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, pelo critério de julgamento **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, conforme permissivo contido na Lei Municipal nº 1.817, de 05 de junho de 2019, e que deverá ser seguido em todas as suas especificações abaixo descritas.

2. DO OBJETO:

2.1. Os serviços compreendem a outorga, mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na distrital por ônibus no município de Conceição de Rio Verde.

2.2. A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, do presente processo, será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Secretário Municipal de Transporte do Município de Conceição do Rio Verde - MG, doravante denominado simplesmente Poder Concedente.

2.3. A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito do município de Conceição do Rio Verde e Distrito de Águas de Contendas, assim entendido, através de ônibus, conforme estabelecido Lei Municipal nº 1.817/2019, à disposição permanente dos usuários por se tratar de serviço essencial, não podendo ser interrompido.

2.5. A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito a isenção tarifária e descontos, será feita através da tarifa pertinente ao serviço no momento da realização da viagem.

3. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA:

3.1. Será permitida a exploração publicitária dos veículos desde que aprovada pelo Poder Concedente e tenha observado os critérios estabelecidos pela prefeitura municipal, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

4. DOS PRAZOS: TERMO INICIAL E FINAL:

4.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, data em que receberá a Ordem de Início das atividades.

4.1.2 O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado apenas para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos previstos no edital e a critério do Poder Concedente, com a devida justificativa.

4.2. A manifestação da intenção de continuidade deverá ser feita por escrito à CONCEDENTE, através da Secretaria de Transporte ou órgão equivalente, por protocolo, com antecedência de **cento e oitenta dias** da data de término do prazo inicial.

4.3. O Poder Concedente emitirá resposta a manifestação da concessionária da intenção de continuidade, em até **noventa dias** antes do advento do termo final do prazo de concessão, sempre devidamente fundamentado, tanto em caso positivo como negativo no que tange a respectiva prorrogação contratual.

5. DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será operado conforme descrição no presente termo de referência e demais anexos ao presente certame, no qual constam os dados relativos a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço, em especial, o transporte especial de deficientes físicos e pessoas com dificuldade de mobilidade.

5.2. Por interesse público, observado o dever da concessionária em garantir a prestação do serviço adequado poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente

5.3. A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Concedente.

6. DAS RECEITAS:

São receitas da concessionária:

I) a tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

II) publicidade, autorizada pelo Poder Concedente, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observados o disposto nos artigos 11 e 17 da Lei Federal nº. 8.987/95;

III) outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

7. DO PREÇO MÁXIMO DA TARIFA A SER ACEITO PELO PODER CONCEDENTE:

7.1. Conforme planilha de custos que é o ANEXO II deste termo de referência, o Poder Concedente determina o preço máximo a ser aceito no certame licitatório no valor de R\$ 3,80 (Três Reais e Oitenta Centavos) para as linhas urbanas.

7.2. O poder concedente, através do Decreto Municipal nº 2.548/2019 que integra o referido certame licitatório, fixa a tarifa máxima para linhas urbanas, abrindo a competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

8. DO REAJUSTE DA TARIFA:

8.1. Fica assegurado o reajuste da tarifa anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, quando se verificar aumento na respectiva despesa orçada, levando-se em conta:

I- Os custos de operação e manutenção dos serviços;

II- Depreciação dos veículos;

III- O custo de vida.

8.2. As empresas concessionárias obrigam-se a adotar a planilha de custos descrita, quando do pedido de reajuste da tarifa ou recomposição de preços.

9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

9.1. As propostas das empresas devem ser elaboradas e apresentadas mediante planilha de custos descrita no ANEXO III do Edital.

10. DAS ISENÇÕES:

10.1. São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

I- Nos termos do art. 133 da Lei Orgânica Municipal: Fica assegurada a gratuidade da passagem nos transportes coletivos urbanos às pessoas com mais de sessenta anos e às crianças com menos de sete anos de idade nos termos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

11. DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA:

11.1. Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no Município de Conceição do Rio Verde, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente termo de referência, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do Poder Concedente, complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

11.2. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o Município de Conceição do Rio Verde – MG qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12. DA OPERAÇÃO:

12.1. Por tratar-se de serviço público essencial, a partir da data da assinatura do contrato, a prestação do serviço fica transferida à concessionária, nas condições e termos definidos neste termo de referência, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de revogação unilateral da concessão.

12.2. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente termo de referência.

13.2. A Concessionária deverá apresentar a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassi e ano de fabricação do motor, observando:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

I- Quando os veículos forem de propriedade da concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

II- Quando os veículos não forem de sua propriedade, a concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs que comprovem a propriedade, bem como o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

12.4. A empresa concessionária deverá disponibilizar um ponto de atendimento e de venda de passagem para a comunidade em local de fácil acessibilidade.

12.5. A concessionária deverá possuir veículo para ser usado como reserva nos caso de falha mecânica e humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da concessão.

13. DA ESPECIFICAÇÃO DA FROTA:

13.1. Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

I- Lotação Mínima de 32 (trinta e dois) passageiros;

II- Os veículos deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito, seus regulamentos e da Lei Municipal nº. 3.877/2001;

III- Os chassis deverão ser de construção robusta e apropriados para o tipo, peso e dimensões das carrocerias a que se destinarem e deverão ser providos de motores com potência adequada, devendo estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

IV- As estruturas da carroceria e do chassi-plataforma devem estar de acordo com a Resolução 316/09 do CONTRAN;

13.2. Os projetos de carroceria e chassi-plataforma devem estar integrados no que diz respeito à força que atuarão no conjunto e, portanto, as estruturas devem ser dimensionadas para suportar as seguintes cargas solicitadas:

I- Solicitações advindas de operação, considerando os respectivos graus de interferência existentes no perfil viário, tais como lombada, valetas, curvas críticas, aclives acentuados e concordâncias entre vias;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

II- Uma carga estática equivalente ao peso bruto total veículo, uniformemente distribuída sobre o teto, sem que ocorra deformação estrutural permanente;

III- Para veículos movidos a partir de outras fontes energéticas que não a óleo diesel, a estrutura deve estar dimensionada para suportar a carga adicional devida à instalação dos dispositivos e sistemas de armazenagem;

13.3. Os elementos de direção e controle do veículo deverão estar colocados e dispostos de modo a permitir ao motorista seu manejo com facilidade, segurança e conforto;

13.4. Somente poderão ser utilizados chassis com motor dianteiro;

13.5. Deverá existir isolamento adequando entre o motor e o local destinado aos passageiros e motorista, afim de evitar a esses o incomodo do ruído, calor e emanções;

13.6. Todos os veículos deverão apresentar internamente, em local bem visível, determinado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal:

I- tabuleta ou letreiro que indique, em caracteres bem legíveis, o preço da passagem da linha em que o veículo estiver trafegando;

II- quadro contendo as licenças da Prefeitura Municipal;

III- Número de ordem do veículo sua lotação e outras inscrições que forem determinadas;

13.7. Externamente os veículos terão:

I- Na parte diante e superior uma tabuleta indicadora da linha com seu número e designação, dotada de iluminação à noite, e de dimensões adequadas à sua categoria;

II- Outras inscrições que forem determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal;

III- Os letreiros indicadores de linha e as inscrições externas deverão ser legíveis a uma distância de 30 (trinta) metros;

13.8. Os veículos deverão ser iluminados internamente à noite, com intensidade uniforme, observada a legislação em vigor;

13.9. Todos os veículos deverão trazer um extintor de capacidade proporcional à categoria do veículo;

13.10. Na parte interna deverão ser reservados espaços de dimensões convenientes para colocação de editais e avisos de interesse público, de acordo com as determinações do órgão competente da Prefeitura Municipal;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

13.11. Para os veículos a óleo diesel é obrigatória a adoção de chaminé com altura superior à do teto da carroceria para escape dos gases de combustão devendo estrita observância a Lei Federal nº 8.723 de 28 de outubro de 1993 que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores, bem como, Resolução nº 7 de 31 de agosto de 1993 do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996 do IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

13.12. Conforme Portaria nº 85 de 17 de outubro de 1996, publicada no Diário Oficial da União do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, a concessionária deverá obedecer e respeitar os limites de emissão de fumaça preta, estabelecidos no seu artigo 4º, sendo que o veículo em movimento não pode ultrapassar o limite de mais de cinco segundos consecutivos a emissão desta fumaça, bem como, criar e adotar um Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a emissão de fumaça preta conforme diretrizes constantes no anexo I desta portaria;

13.13. Os veículos deverão estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação específica ou ter idade a partir de 2004;

13.14. A comprovação da idade do veículo se fará mediante a apresentação obrigatória do certificado de propriedade do veículo emitido pelo órgão competente, acompanhado, em caso de dúvida e a critério do poder concedente:

- a) plaquetas de identificação originais, afixadas nos equipamentos pelos respectivos fabricantes;
- b) nota fiscal da encarregadora e/ou do fabricante do chassi;

13.15. Os veículos deverão ser dotados de equipamentos que garantam ao usuário confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade, além da proteção ambiental;

13.16. Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

13.17. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º § 2º. da Lei Federal nº. 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, bem como Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

2000, ABNT NBR 14022:2009 – Acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros, Portaria INMETRO nº 260/2007, bem como, demais legislações aplicáveis, os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas Específicas;

13.18. São itens obrigatórios dos ônibus:

I- catraca ou similar, quando necessário, sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;

II- janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;

III- degraus de escala iluminados;

IV- revestimento do piso com sistema antiderrapante;

V- caixa itinerário de leitura frontal que proporcione visibilidade e leitura, como também, ao longo da concessão, letreiro de itinerário lateral;

VI- solicitador de parada através de tirantes instalados no teto e botoeiras fixadas em balaústres verticais ou nas colunas das janelas, a uma altura de 1,20 m a 1,50 m do piso;

VII- indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;

VIII- bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado com encosto e assentos estofados em tecido sintético, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, com pega-mãos na parte superior do encosto;

IX- transmissão mecânica ou automática;

X- no mínimo 02 janelas de saída de emergência, sendo duas para cada lado;

XI- no mínimo 02 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais;

XII- Nos veículos deve ser prevista pelo menos uma porta com acesso em nível para o embarque e o desembarque com ou sem auxílio de dispositivo para transposição de fronteira, de acordo com 6.1 da ABNT NBR 14022:2011, sendo que para acesso em nível o vão livre mínimo para passagem deve ter 950 mm na largura, sendo que a altura mínima é de 1900 mm, conforme itens 23.1.1 e 23.2.1 da ABNT NBR 15570:2011.

13.19. Sistema de Ventilação:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

I- O veículo deverá possuir um sistema de ventilação e exaustão que garanta trocas de ar com portas e janelas fechadas. O sistema ainda não deverá permitir a entrada de água de chuva.

II- O veículo poderá ser equipado com aparelho de ar condicionado. A distribuição interna de ar deverá ser homogênea por todo o veículo, tomando-se, no entanto, o cuidado de não dirigir jatos que poderiam causar desconforto sobre os ocupantes.

13.20. Aspecto Visual:

I- O para-brisa deverá ser de vidro laminado, amplo, preferencialmente colado à estrutura;

II- O indicador de destino deverá ser do tipo eletrônico, programável, ou com película rotante, preferencialmente refletivo, dotado de iluminação, com altura mínima de 0,20 m;

III- Na dianteira do ônibus deverá indicar o destino da linha ou os principais pontos do trajeto e mensagens variáveis, ocupando, assim, toda a caixa de vista;

IV- Deverá ser instalado alarme de ré de modo a identificar de maneira clara a manobra que o veículo irá executar.

14.21. Quanto a Garagem:

I- A licitante vencedora deverá ter sob sua disponibilidade, a partir da data da assinatura do contrato, garagem no Município de Conceição do Rio Verde - MG a ser utilizada para guarda, conservação, manutenção e inspeção dos veículos que compõem a frota;

II- A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente ou alugada, sendo admitida a terceirização para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação;

III- A área ou local a ser utilizado como garagem deverá ser de uso exclusivo para as finalidades da concessão, objeto da presente licitação, sendo vedado o estacionamento de veículos em vias públicas;

IV- As instalações hidráulicas das oficinas devem ter reservatórios de contenção dos efluentes que contenham derivados de petróleo, tais como: óleo diesel, lubrificante e solvente os quais não podem ser lançados diretamente na rede de esgotos conforme determinações nas legislações ambientais e correlatas aplicáveis ao caso;

V- A instalação da garagem deverá estar a uma distância máxima de 10.000 m, percorrida através do sistema viário, desde a garagem até qualquer ponto do centro da área urbana do município de Conceição do Rio Verde.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

14. DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:

14.1. Para substituição de veículos, a concessionária deverá fazer solicitação por escrito endereçada ao Secretário Municipal de Transporte, indicando o veículo a ser substituído (identificação completa) e as características do veículo substituto (identificação completa), bem como, as razões da respectiva substituição devendo tais razões virem instruídas com o respectivo rol de documentos comprobatórios.

14.2. É de competência privativa do Prefeito Municipal aprovar e/ou deferir ou não, conforme oportunidade e conveniência com vistas ao atendimento do interesse público.

14.3. A solicitação será analisada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 20 dias úteis contados de seu respectivo protocolo.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A infringência do presente termo de referência, sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo de outras regularmente estabelecidas, em especial do disposto nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.2. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

15.3. A multa será calculada pelo valor em reais.

15.4. A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

15.5. A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

16.1. São obrigações do Poder Concedente, além das já previstas no presente termo de referência:

I- Regularizar o serviço de transporte coletivo de ônibus;

II – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente termo de referência, bem como, na legislação vigente;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

- IV- Organizar, programar, controlar e fiscalizar o serviço prestado pela empresa concessionária;
- V- Estabelecer a metodologia para determinar o preço máximo da tarifa para fins de licitação da concessão, conforme planilha contida no anexo II deste termo de referência;
- VI - Autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas consoante legislação municipal vigente, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, conforme planilhas de custos que é o anexo II deste termo de referência;
- VII - Aprovar a publicidade em ônibus, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, tudo em observância a legislação municipal vigente;
- VIII- Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos da frota da concessionária;
- IX - Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

17.1. São obrigações da concessionária, além das já previstas no presente termo de referência:

I – Cumprir, integralmente:

- a) as obrigações decorrentes da Lei Federal nº 8.987 de 1995, de regulamentos e demais normas referentes a concessão de transporte coletivo de passageiros;
- b) todo o descrito no presente termo de referência, bem como, todas as cláusulas contidas no contrato;
- c) todos os itinerários, horários, frequências de viagens, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), linhas descritas de forma detalhada, bem como, as tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal;
- d) com a continuidade do serviço;

II- Entregar, anualmente, além do seguro obrigatório de responsabilidade civil pela legislação federal, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, comprovante de instituição de seguro a favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, além daquele por danos materiais;

III- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV- Facilitar o acesso dos servidores municipais que estiverem em funções de fiscalização, aos veículos, as dependências da empresa, aos documentos de controle operacional e contábil, bem como outros que se fizerem necessários para o exercício da fiscalização do poder concedente;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

V- Atender a ofícios, intimações e solicitações tanto de órgãos da prefeitura municipal, quanto dos demais órgãos de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na forma e nos prazos assinalados;

VI - Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações do presente termo de referência;

VII - Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;

VIII - Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Município de Conceição do Rio Verde;

IX- Assumir todos os encargos referentes a demanda trabalhista, fiscal, comercial, civil, previdenciária ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

X - Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente termo de referência, bem como, legislação municipal em vigor;

XI - Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;

XII - Garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;

XIII - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;

XIV- Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;

XV- Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para eventuais inspeções, de acordo com a discricionariedade do poder concedente, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas, ficando sujeita ao afastamento de tráfego dos veículos inspecionados os quais deverão ser substituídos por outros

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

dentro do prazo determinado pelo poder concedente, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;

XVI– Manter os veículos limpos e dedetizados;

XVII- Tomar imediata providência no caso de interrupção de viagem e/ou serviço para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;

XVIII- Disponibilizar veículo reserva para garantir a execução do serviço na sua integralidade, pois, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido sob pena de prejuízo a coletividade;

XIX- Reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;

XX- Observar e cumprir todas as normas referentes à legislação ambiental, bem como, de acessibilidade apenas no que tange ao fiel e integral cumprimento da prestação do serviço de concessão de transporte de passageiros no âmbito municipal;

XXI - Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;

XXII - Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, bem como, disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;

XXIII- Garantir ao poder concedente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;

XXIV- Arcar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Transportes do município, exclua ou atenuar essa responsabilidade;

XXV- Obter as licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;

XXVI- Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente;

XXVII- Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente, bem como, ao disposto no presente termo de referência;

XXVIII - Manter no Município de Conceição do Rio Verde, durante a vigência da concessão, instalações destinadas à administração específica do objeto da presente licitação, com escrituração de

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e o que mais for pertinente, a ser executada mediante instruções da Concedente, no que couber;

XXIX- Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os, semestralmente, mediante protocolo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

XXX- Dispor de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais que atenda a todos os requisitos legais, bem como, permita a integral execução do serviço;

XXXI – Caso ocorra situação de emergência ocasionadas por força maior ou caso fortuito, elaborar cronogramas de atendimento, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço;

XXXII- Proceder à imediata comunicação por escrito ao Poder Concedente, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que esta possa dar deferimento ou não ao cronograma de atendimento da situação emergencial, estabelecendo prazo inicial e final de sua implementação pela concessionária;

XXXIII- Informar ao usuário, bem como, ao público em geral, através dos meios de comunicação local, a implementação de cronogramas especiais de circulação quando do deferimento pela Secretaria de Transportes da ocorrência de situações emergenciais;

XXXIV- Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;

XXXV - Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, bem como, no presente termo de referência, para garantia do funcionamento, segurança e higiene;

XXXVI- Manter veículos em condições de segurança e trafegabilidade;

XXXVII- Reparar os danos materiais que causarem à via pública ou aos próprios munícipes nela existentes;

XXXVIII- Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários;

XXXIX- Prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Conceição do Rio Verde;

XL- Deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes, idosos deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo, mediante a afixação de sinal indicativo;

XLI- Os assentos a que se refere item anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte;

XLII- Deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios;

XLIII- Cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente;

XLIV- Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Transporte relatório das informações contendo os seguintes dados:

- a) Número de viagens realizadas e de passageiros transportados, por hora, dia e mês, em cada linha integrante do sistema de ônibus;
- b) Os demonstrativos atinentes à quantidade de passageiros transportados deverá discriminar o total das gratuidades e descontos concedidos por lei municipal;
- c) O número de passageiros pagantes usuários e não usuários do vale transporte;

XLV - Relatório mensal descrito no item XLIV deve ser publicado na página eletrônica da Prefeitura Municipal;

XLVI- Encaminhar, mensalmente à Secretaria Municipal de Transporte a planilha de custos, anexo II deste termo de referência e respectivos comprovantes, dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus, para efeito de definição dos valores tarifários e respectivo reajuste.

XLVII- A planilha de custos preenchida e encaminhada pela concessionária para o poder concedente conforme descrito no item.

XLVIII - A concessionária se obriga a manter, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos em número necessário e suficiente para atender a prestação do serviço em sua totalidade,

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

uma vez que, se trata de serviço essencial que não pode ser interrompido, responsabilizando se pelas adaptações necessárias a composição da frota conforme legislações em vigor.

XLIX- A concessionária deverá manter no município de Conceição do Rio Verde, durante a vigência da concessão instalações destinadas a administração e execução específica do objeto do presente contrato.

18. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

18.1. São direitos, bem como, deveres dos usuários:

I- Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

II – Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente ao serviço prestado;

III- Receber do poder concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

IV- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

V- Contribuir para permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

VI- Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade;

VII - Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;

VIII - Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;

IX - Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;

X - Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários;

XI - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente;

XII - Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 5 (cinco) por metro quadrado;

XIII - Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

XIV- Pagar a tarifa devida corretamente;

XV - Identificar-se quando usuário isento ou com desconto, conforme legislação vigente;

XVI- Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;

XVII - Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos veículos, não podendo levar consigo durante a utilização, animais, materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;

XVIII - Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;

XIV- Poderão portar volumes que não impliquem em incômodos para outros passageiros, independentemente do pagamento de qualquer quantia além do preço da respectiva passagem.

19. DA INTERVENÇÃO:

19.1. O Poder Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

19.2. A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

19.3. Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

19.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

19.5. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

19.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

20. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

20.1. Extingue-se a concessão por:

I- Término do termo;

II- encampação ou resgate;

III- revogação;

IV- Anulação;

V- Extinção, dissolução ou falência da empresa permissionária.

20.2. Extinta a permissão retornam a Prefeitura Municipal os direitos e privilégios transferidos à permissionária, com a reversão de todos os bens vinculados à prestação de serviço, salvo os bens de propriedade do permissionário;

20.3. A reversão ao término do prazo aventado será feita sem indenização.

20.4. Extinta a permissão haverá a imediata assunção do serviço pelo poder público competente, procedendo-se oportunamente aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias;

20.5. A assunção do serviço autoriza em caráter excepcional a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal da ex-permissionária que forem considerados essenciais à continuidade do serviço.

20.6. Considera-se encampação ou resgate a retomada do serviço da Prefeitura Municipal, durante o prazo da permissão por motivo de interesse público ou conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada, de modo a ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do termo de permissão.

20.7. A inexecução total ou parcial do termo de permissão acarretará a aplicação de sanções ou a revogação unilateral da permissão, a critério do poder permitente, respeitadas as disposições deste artigo e as normas celebradas entre as partes.

20.8. A revogação unilateral da permissão poderá ser declarada pela prefeitura Municipal quando:

I- O serviço estiver sendo prestado em desacordo com as cláusulas contratuais, bem como, ao edital e seus anexos da concorrência;

II- A permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;

III- A permissionária descumprir dispositivos legais ou regulamentares concernentes à concessão;

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

IV- A permissionária, sem justa causa, paralisar o serviço sem autorização da Prefeitura Municipal por mais de 48 (quarenta e oito) horas ou concorrer para tanto, ou prestá-la de forma deficiente ou inadequada;

V- A permissionária transferir seu controle acionário sem anuência da Prefeitura Municipal;

VI- Desviar os veículos de sua frota para transportes alheios as atividades compreendidas nas cláusulas contratuais, bem como, nos anexos do edital da concorrência;

VII- Ser decretada a falência da concessionária ou a dissolução da firma. A declaração da revogação unilateral da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da permissionária.

20.9. O termo de concessão também poderá ser suspenso por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento de normas legais por parte da Prefeitura Municipal, mediante ação especialmente intentada para este fim após decisão do Poder Judiciário.

20.10. A revogação será precedida de justificação que indique a conveniência do ato, devendo o instrumento conter regras detalhadas sobre composição patrimonial decorrente da antecipação do término da concessão, se for o caso.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Será considerada vencedora a empresa que apresentar na proposta **MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO**, bem como, atender as condições descritas termo de referência, no projeto básico, no edital e respectivos anexos.

Conceição do Rio Verde, 13 de novembro de 2019.

Claudemir Bernardes de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº. 00003/2019

Eu,, representante devidamente constituído (a) pela Empresa doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 6.4.8 do Edital da Concorrência 00003/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, em ____ de _____ de 2019.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA ÀS RESTRIÇÕES AO TRABALHO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, infra firmado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza em seus quadros funcionais a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII do 7º da Constituição Federal, salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos.

Conceição do Rio Verde, ____ de _____ de 2019.

(Razão Social da Empresa, nome do representante legal e assinatura)

(Obs: Em caso de consórcio, a declaração deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas empresas integrantes)

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO A LICITANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, infra firmado, DECLARA, sob as penas da lei, quanto a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, estando ciente da obrigatoriedade de declarar obrigações posteriores.

Conceição do Rio Verde, ____ de _____ de 2018.

(Razão Social da Empresa, nome do representante legal e assinatura)

(Obs: Em caso de consórcio, a presente declaração deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas empresas integrantes)

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ANEXO VI

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal do Conceição do Rio Verde
At. Comissão Permanente de Licitações
Ref. Concorrência nº.

Prezados Senhores,

Através do presente, delegamos e conferimos poderes ao(à) Senhor(a) _____ (nome e qualificação) para praticar todos os atos necessários para representar a Empresa (ou consórcio) _____ (razão social da empresa ou nome do consórcio) no Processo Licitatório Concorrência nº. _____, aberto e conduzido pela Prefeitura Municipal do Rio Grande-RS, destinado à concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, podendo deliberar sobre qualquer assunto que se apresente durante a licitação, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito de interpor-los.

Conceição do Rio Verde, ____ de _____ de 2019.

Razão social do proponente ou nome do Consórcio, nome do Representante Legal da Empresa ou consórcio, e assinatura com firma reconhecida)

(Obs: Em caso de Consórcio, a presente declaração deverá ser apresentada, em nome do Consórcio, pela empresa líder)

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DOS DIRIGENTES e DIRETORES OU ADMINISTRADORES.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, infra firmado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município.

Conceição do Rio Verde, ____ de _____ de 2018.

(Razão Social da Empresa, nome do representante legal e assinatura)

(Obs: Em caso de consórcio, a presente declaração deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas empresas integrantes)

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

A(o) licitante _____ (Razão Social da empresa ou do Consórcio), por intermédio de seu representante legal, _____ (qualificação), declara, para os devidos fins do Edital de Licitação Concorrência Pública nº. _____, destinado à concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, do Município do Conceição do Rio Verde - MG, que, em se sagrando vencedor(a) do referido certame licitatório, disponibilizará, dentro do prazo de início de operação frota de veículos com as características e as quantidades exigidas no Anexo II do citado Edital, conforme relação em anexo.

Conceição do Rio Verde, ____ de _____ de 2019.

Razão social do proponente ou nome do Consórcio, nome do Representante Legal da Empresa ou consórcio, e assinatura com firma reconhecida)

(Obs: Em caso de Consórcio, a presente declaração deverá ser apresentada, em nome do Consórcio, pela empresa líder)

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM (NS)

A(o) licitante _____ (Razão Social da empresa ou do Consórcio), por intermédio de seu representante legal, _____(qualificação), declara, para os devidos fins do Edital de Licitação Concorrência Pública nº. _____, destinado à concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, do Município do Conceição do Rio Verde, que, em se sagrando vencedor(a) do referido certame licitatório, disponibilizará, dentro do prazo de início de operação, imóvel(is) no território municipal, contendo todas as instalações de garagem(ns) para os veículos da frota, concluídas e prontas para início da operação dos serviços.

Conceição do Rio Verde, ____ de _____ de 2019.

Razão social do proponente ou nome do Consórcio, nome do Representante Legal da Empresa
ou consórcio, e assinatura com firma reconhecida)

(Obs: Em caso de Consórcio, a presente declaração deverá ser apresentada, em nome do Consórcio, pela empresa líder)

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A(o) licitante _____ (Razão Social da empresa ou do Consórcio), por intermédio de seu representante legal, _____ (qualificação), em conformidade com os termos do Edital de Concorrência Pública nº. ____/2019, DECLARA estar ciente de todas as condições relativas ao objeto da referida Concorrência em curso, destinadas à escolha de empresa Concessionária para execução dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, do Município de Conceição do Rio Verde - MG, eis que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto da licitação, e dos termos do Edital e seus Anexos, disponibilizados pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.

Conceição do Rio Verde, ____ de _____ de 2019.

Razão social do proponente ou nome do Consórcio, nome do Representante Legal da Empresa ou consórcio, e assinatura com firma reconhecida)

(Obs: Em caso de Consórcio, a presente declaração deverá ser apresentada, em nome do Consórcio, pela empresa líder)

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO QUE A LICITANTE COMPROMETE-SE A GUARDAR OS VALORES DA RECEITA PÚBLICA EM CONTA INDICADA PELO PODER CONCEDENTE

Declaramos sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública Nº 00/2017, para assinatura do Contrato de Concessão objetivando a operação de Transporte Coletivo Urbano no Município de Conceição do Rio Verde - MG, que nos comprometemos a guardar em conta específica definida pelo Poder Concedente as Receitas Públicas, oriundas da tarifa e receitas complementares.

Conceição do Rio Verde, ____ de _____ de 2019.

Razão social do proponente ou nome do Consórcio, nome do Representante Legal da Empresa
ou consórcio, e assinatura com firma reconhecida)

(Obs: Em caso de Consórcio, a presente declaração deverá ser apresentada, em nome do Consórcio, pela empresa líder).

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br